

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA**Anúncio n.º 6427/2010****Processo: 216/09.4TBGVA — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: TURISCAR — Rent a Car, L.^{da}
 Insolvente: Carlos Alberto Ferreira dos Santos

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Carlos Alberto Ferreira dos Santos, casado, nascido em 11-05-1967, natural de Portugal, concelho de Fornos de Algodres, freguesia de Fornos de Algodres [Fornos de Algodres], nacional de Portugal, NIF — 181039591, com última morada em Rua Alto de S. João, N.º 10, Vila Franca da Serra, 6290-622 Vila Franca da Serra — Gouveia

Dr. Luis Gonzaga Ritados Santos, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua António Sérgio — Edifício Liberal 3.º Piso -O E, 6300-066 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Pinto*.

303398959

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA**Anúncio n.º 6428/2010****Processo n.º 1404/09.9TBGRD-D****Prestação de contas do administrador (CIRE)**

Requerente: Alerius Aluminium Duffel Bvba.
 Insolvente: VIFUSO — Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, S. A.

O Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente VIFUSO — Comércio de Máquinas, Ferramentas e Ferragens, S. A., NIF 505702924, endereço: Quinta do Ferrinho (edifício VidroFuso), Apartado 2080, 6300-997 Guarda, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo*.

303428969

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6429/2010****Processo: 1301/06.0TYLSB
 Insolv. P. Colectiva (Requerida)**

Requerente: Transtomás — Comércio e Transportes de Mercadorias, L.^{da} e Insolvente: Transportes Ferreira Dionísio, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Ferreira Dionísio, L.^{da}, NIF — 502158140, Endereço: Rua 10 de Junho, Páteo da Glória, Porta Um, Bairro da Castelhana, 2695-000 São João da Talha.

Administrador da Insolvência: Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, n.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e art.º 232 n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234 do CIRE e art.º 233 n.º 1 alínea a) do CIRE;

2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de constas — art.º 233 n.º 1 alínea b) do CIRE;

3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE.

4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233 n.º 1 alínea d) do CIRE.

5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art.º 234 n.º 4 do CIRE.

Data: 22-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Jorge Matos Loureiro Duarte*.

303403217

Anúncio n.º 6430/2010**Processo n.º 354/10.0TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Currasqueira Virafrangos, L.^{da}
 Credor: António Manuel Cardoso Peres e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Currasqueira Virafrangos, L.^{da}, NIF 508540623, endereço: Centro Comercial das Barreiras, Loja 4, Bairro das Barreiras, 2870-106 Montijo, e administrador de Insolvência o Dr. Jorge Fialho Faustino, endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Data: 27-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303421337

Anúncio n.º 6431/2010**Processo: 1291/09.7TYLSB
 Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Sara Dias Isidoro dos Santos e outro(s).
 Insolvente: Euroteam — Projectos e Consultoria Internacional, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 24-06-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Euroteam — Projectos e Consultoria Internacional L.^{da}, NIF 502968907, Endereço: R. Oeiras do Piauí n.º 7 B, 2780-285 Oeiras com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Carlos Miguel de Sotto-Mayor de Andrade Santos, com endereço na Avenida Infante Santo, n.º 18- 4.º Dt.º,

Lisboa, 1350-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Silvério dos Santos, Endereço: Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06-08-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Data: 29-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303428669

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6432/2010

Processo: 1380/07.2TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Descobrimentos, Comércio e Representações de Mobiliário, L.ª

Publicidade da cessão de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outro interveniente para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 07-02-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Descobrimentos, Comércio e Representações de Mobiliário L.ª, NIF — 504185802, Endereço: R. Febo Moniz, 15 C/c, 1150-152 Lisboa, com sede na morada indicada.

Por despacho da Meritíssima Juiz de Direito de 16/06/2010, foi determinada a cessação de funções do Administrador de Insolvência inicialmente indigitado sendo agora nomeado, em sua substituição, Dra. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: R. Prof. Prado Coelho, 28, 1.º Dto., 1600-654 Lisboa.

Data: 17-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — Oficial de Justiça, *A. Barata*.

303387156

Anúncio n.º 6433/2010

Processo n.º 613/10.2TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Jacobus Maria Smeele e outro(s).

Insolvente: Turihouse — Sociedade de Construções Cívicas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-06-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Turihouse — Sociedade de Construções Cívicas, L.ª, NIF 505536510, Rua Nova da Trindade, 2 — 4.º, 1200-302 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: João Paulo de Albuquerque Pinto de Abreu, Endereço: Rua Vasco da Gama, Edifício Britannia, Apartamento 213, Parede, Cascais a quem é fixado domicílio nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Manuel Iglesias Fortes Rodrigues, endereço: domicílio profissional, Av. Roma, 29 — 6.ª Porta, 1000-263 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

Data: 29/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

303430417

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 6434/2010

Processo n.º 933/09.9TBLSD-G

Prestação de contas administrador

O Dr. Dr(a). Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente P.C.N.C. — Construções, Sociedade Unipessoal, L.ª, Endereço: Agra, Lustosa, Lousada, 4620-270 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303429162